



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 26 de novembro de 2014 - Nº 1136 - Divulgado em 25/11/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Atos do Tribunal Pleno..... | 1 |
| Intimação para Sessão | 1 |
| Intimação para Defesa | 1 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 1 |
| Extrato de Decisão..... | 2 |
| 2. Atos da 1ª Câmara..... | 2 |
| Intimação para Sessão | 2 |
| Citação para Defesa por Edital | 2 |
| Intimação para Defesa | 2 |
| 3. Atos da 2ª Câmara..... | 3 |
| Intimação para Sessão | 3 |
| Citação para Defesa por Edital | 3 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 3 |
| Extrato de Decisão..... | 3 |
| Ata da Sessão..... | 10 |
| 4. Atos dos Jurisdicionados | 12 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados | 12 |
| Errata | 15 |

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05495/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a); IRIO DANTAS DA NOBREGA, Advogado(a).

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04211/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MIGUEL FELIPE DOS SANTOS, Gestor(a).

Sessão: 2016 - 17/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04324/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: IRANILDO FIRMINO NORMANDO, Gestor(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [11504/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2007

Intimados: LUIZ GALVÃO DA SILVA, Gestor(a); DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO, Advogado(a).

Sessão: 2016 - 17/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04319/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: AGENOR SABINO JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04919/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05392/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Gestor(a); AROLDI MARTINS SAMPAIO, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04318/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); JOSE FLATERNI DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); ADIRANILTO JOSE DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04735/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05053/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [04420/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00566/14

Sessão: 2012 - 19/11/2014

Processo: [04722/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a); MARLI BALDUÍNO DA NÓBREGA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.722/13, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2012, de responsabilidade da Prefeita Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, Senhora VANDERLITA GUEDES PEREIRA e conjuntamente as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Marli Balduino da Nobrega, relativas ao exercício de 2012; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Vanderlita Guedes Pereira; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Vanderlita Guedes Pereira, com fundamento no art. 56, II da LOTCE assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. JULGAR REGULAR as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Marli Balduino da Nobrega, relativas ao exercício de 2012; 5. Recomendar à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; além de recomendação à gestão do Fundo Municipal de Saúde para que também não incida novamente nas eivas ora detectadas; Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00157/14

Sessão: 2012 - 19/11/2014

Processo: [04722/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a); MARLI BALDUÍNO DA NÓBREGA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.722/13, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas em exame, de responsabilidade da Sra. Vanderlita Guedes Pereira; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; 3. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Vanderlita Guedes Pereira; 4. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Vanderlita Guedes Pereira, com fundamento no art. 56, II da LOTCE assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição

Estadual; 5. JULGAR REGULAR as contas da gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Marli Balduino da Nobrega, relativas ao exercício de 2012; 6. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; além de recomendação à gestão do Fundo Municipal de Saúde para que também não incida novamente nas eivas ora detectadas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17567/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09764/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13279/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13396/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13413/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16068/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16070/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02790/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [02817/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [13564/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [15590/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [15591/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [15594/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Intimados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a); VERONICA MARIA ARAUJO RAMALHO, Procurador(a); DENILSON PEREIRA RODRIGUES, Procurador(a); THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); FRANCISCO ZACCARA LOMBARDI, Interessado(a); SR. THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); SRA. MARIA DOS REMÉDIOS DE ANDRADE, Interessado(a); FRANCISCO CELSO DE AZEVEDO, Interessado(a); MARIA DOS REMÉDIOS DE ANDRADE, Interessado(a).

Sessão: 2750 - 09/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [11822/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FRANCISCA BELMIRA MARTINS, Interessado(a); MANOEL NOUZINHO DA SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2750 - 09/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [17568/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: EDGARD GAMA, Gestor(a).

Sessão: 2750 - 09/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [17703/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15085/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03006/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02831/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06595/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 04849/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [00685/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2750 - 09/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [06918/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Interessado(a); LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); ANDERSON AMARAL BEZERRA, Advogado(a); MARCUS TULIO MACÊDO DE LIMA CAMPOS, Advogado(a); ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, Advogado(a); MULLER ALVES ALENCAR, Advogado(a).

Sessão: 2751 - 16/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [06980/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); CLEDSON DANTAS NÓBREGA, Interessado(a); JEFFERSON STEFÂNIO LAURENTINO DE ANDRADE, Interessado(a); ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA, Interessado(a); EUSELIO ALVES VENÂNCIO, Interessado(a); THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); JORGE GUIMARÃES RODRIGUES, Interessado(a); JOSÉ ROBERTO DE Q. GOMES, Interessado(a); JOSE AUDISIO DE MORAIS, Interessado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a).

Sessão: 2751 - 16/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [05320/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: ARI DE SOUZA FALCÃO, Gestor(a); ANTÔNIA DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Antônia da Silva Ferreira, no cargo de Professora (a), matrícula nº 1005-7, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Lucena tendo como fundamento o Art. 8º, inciso I e II, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II da EC nº 20/98, c/c o artigo 3º da EC 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04892/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [02979/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a); DORACI CÂNDIDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Doraci Cândido da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino José da Silva, matrícula nº 035173, Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos, tendo como fundamento Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I, art. 59, I, art. 60, I e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04894/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [02982/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a); ARIMAR DE MEDEIROS LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Arimar de Medeiros Leite, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Raimunda Araújo de Medeiros Leite, matrícula nº 024694, com lotação na Secretaria da Administração, tendo como fundamento Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04864/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [06899/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: CIRILO RODRIGUES DE LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 201/2008 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor CIRILO RODRIGUES DE LIMA, formalizado pela Portaria PMS/GP/N. 170/2001, constante às fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04859/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [02693/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a); MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Maria do Nascimento Barbosa, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos(a), matrícula nº 09999-6, lotado(a) na Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF com a redação dada pela EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04860/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [09215/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Interessado(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a); IRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA à unanimidade, na sessão realizada nesta data, e considerando o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte, ACORDAM em tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Edvan Pereira Leite e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO e comunicar esta decisão ao interessado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04825/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [06531/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Lagoa, homologado em 07/07/2009, através do Excelentíssimo Prefeito Magno Demys de Oliveira Borges, objetivando prover cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nº 270 e 278/2009, relativamente à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 3845/2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 3845/2014; II. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior (Portaria nº 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das vagas em lei, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado; e III. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, as portarias de nomeação dos servidores aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento da Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 04885/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [08055/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08055/10, referente à Aposentadoria Compulsória da Sra. Maria Salete Ferreira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04893/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [00863/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); ESTELA DA SILVA CORREIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Estela da Silva Correia, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino Félix de Oliveira, matrícula nº 80996-9, Auxiliar de Serviço, tendo como fundamento o art. 3º, § 2º, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §§ 7º I e 8º da CF, com redação dada pela EC Nº 20/98, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04884/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [01801/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a); LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01801/11, referente à Aposentadoria Voluntária do Sr. João Batista Fernandes Muniz, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04882/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [01809/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01809/11, referente à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Avanete Fernandes Mendes Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04880/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [01819/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01819/11, referente à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Cícero Teodósio dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04883/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [01822/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01822/11, referente à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Cassimiro dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04872/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [03969/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: ROBERTO CARLOS NUNES, Ex-Gestor(a); MOACIR RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Interessado(a); JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA, Interessado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03969/11, que trata, nesta oportunidade, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Carlos Nunes, ex-Prefeito de Duas Estradas, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02512/11, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu tomar conhecimento da referida denúncia e no mérito, julgá-la procedente em parte; imputar débito ao Sr. Roberto Carlos Nunes no valor de R\$ 12.583,69, referente aos gastos excessivos na obra de ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Silvano da Silva; aplicar-lhe multa no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VI da LOTCE/PB; encaminhar cópia da decisão ao denunciado e aos denunciantes e arquivar os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) DAR-LHE provimento para: a) DESCONSTITUIR a decisão consubstanciada através do Acórdão AC2-TC-02512/11, conseqüentemente, o débito e a multa aplicados ao Sr. Roberto Carlos Nunes; b) JULGAR improcedente a denúncia formulada pelos Srs. Moacir Rodrigues da Silva Júnior e José Rogério Ferreira, tendo em vista que a falha referente aos gastos excessivos foi afastada; c) ENCAMINHAR cópia da nova decisão ao denunciado e aos denunciantes; d) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04881/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [01517/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO MOURA VERAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) Maria do Socorro Moura Veras, no cargo de Professor da Educação Básica II, matrícula nº 30.777-7, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º - A, da EC 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04842/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [11408/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); GERALDA XAVIER DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Geralda Xavier da Silva, matrícula 67.464-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04886/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [15623/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA ELINETE COSTA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Maria Elinete Costa Barbosa, no cargo de Auxiliar de Administração(a), matrícula nº 180211, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c artigo 6 –A da EC 41/03 acrescida pela EC70 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04865/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [00130/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a); LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, Interessado(a); MARIA BERNARDINO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA BERNARDINO DE LIMA, formalizado pela Portaria A.P. - 007/2013, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04843/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [02528/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUCINDA NETA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Lucinda Neta da Silva, matrícula 72.100-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04844/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [03474/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA VANDALI FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Vandali Fernandes, matrícula 113.139-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04848/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [03479/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CELSO NOBREGA AQUINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Celso Nóbrega Aquino, matrícula nº 77.215-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04824/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [07811/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1999

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); CREUZA CANDIDO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 163/2013, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) CREUSA CÂNDIDO DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 2.110-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Alhandra, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04861/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [09278/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 021/2013 e o contrato dele decorrente; 2. RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Guarabira, no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas nos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00232/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [09782/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); RITA DE FIGUEIREDO SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09782/13, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, para adotar a providência indicada pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RITA DE FIGUEIRÊDO SOARES, matrícula 74.274-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na



Secretaria de Estado da Educação, Portaria - A - 0228/2013, sobre o nome da beneficiária no ato de aposentadoria, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00231/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [11564/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); IRANI MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11564/13, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, para apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados pela d. Auditoria relativos à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora IRANI MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 130.892-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Portaria - A - 731/2006, sobre o valor da remuneração que serviu como base de cálculo da proporcionalidade dos dias trabalhados, bem como a legislação que permite a incorporação da parcela referente à "Complemento de Remuneração" de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00236/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [12893/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); PAULO JOSE DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Severino Ramalho Leite, Presidente da PBPREV, para apresentar os documentos solicitados pela Auditoria às fls. 59/61, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04856/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [15588/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FERNANDA LIRA PEREIRA, Interessado(a); MAGNA LIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 15588/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões concedidos a Magna Lira de Sousa, Fernanda Lira Pereira, Joséêlido Pereira da Silva Júnior, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04846/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [16505/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOANA DARC DA SILVA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Joana D'arc da Silva Medeiros, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04873/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17388/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DALVA DE OLIVEIRA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Dalva de Oliveira Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Ferreira Filho, matrícula n.º 50.589-7, que ocupava o cargo de 2º Tenente PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04874/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17389/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALECSANDRA FERNANDES CORDEIRO GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Alecsandra Fernandes Cordeiro Guedes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Newton Carlos Cordeiro Guedes, matrícula n.º 86.928-7, que ocupava o cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04875/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17390/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA GOUVEIA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Antônia Gouveia de Andrade, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ademar Firmo de Andrade, matrícula n.º 127.953-0, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04828/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17461/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA APARECIDA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Aparecida da Silva Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04887/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17826/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013



Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Gestor(a); MARIA JOSÉ SOUZA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria José Souza de França, no cargo de Professora (a), matrícula nº 856-7, lotado(a) na Secretaria da Educação Cultural e Desporto, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04888/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17831/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria José Nascimento Silva, no cargo de Professora (a), matrícula nº 8559, lotado(a) na Secretaria da Educação Cultural e Desporto, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04889/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17833/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Gestor(a); SEVERINA ROBERTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Severina Roberto da Silva, no cargo de Professor -A, Nível IV, Classe 3 (a), matrícula nº 2283, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedras de Fogo, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c parágrafo 5º do art. 40, da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04876/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17894/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIAS BEZERRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Elias Bezerra de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Nazareth Oliveira de Lima, matrícula n.º 118.727-9, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04829/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17939/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ESTELINA ROCHA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Estelina Rocha Batista, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04830/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17940/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; PEDRO TRAJANO BORGES, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Pedro Trajano Borges, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04831/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17943/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA JUVINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Juvino da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04832/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17944/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUIZ GONZAGA ALMEIDA DE MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Luiz Gonzaga Almeida de Mendonça, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04833/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17945/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSÉ PAULINO NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a José Paulino Nunes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04826/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17946/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GALDINO TOSCANO DE BRITO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Galdino Toscano de Brito Filho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04827/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [17947/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DELZA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Delza Cavalcante do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04877/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [18077/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE RIBEIRO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Ribeiro Filho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Eulina Santos Ribeiro, matrícula n.º 55.852-4, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04878/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [18080/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO RUFINO DAS C HAGAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Francisco Rufino das Chagas, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Marlene Marques Rufino, matrícula n.º 7.604-0, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04879/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [18081/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Francisco Clementino da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria do Socorro Lacerda Clementino, matrícula n.º 132.267-2, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR

LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04847/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [18083/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GERALDO INÁCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Geraldo Inácio da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04862/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [00427/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO., Interessado(a); SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensões Vitalícias das Senhoras MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO E SEVERINA FERREIRA DA SILVA, formalizados pelas Portarias - R - Nº 0014/2014 e Portaria - P - Nº 0030/2014 de 19 de agosto de 2014. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04890/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [03502/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); TEREZINHA GRACIANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) Terezinha Graciano dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (a), matrícula nº 4241, lotado(a) na Secretaria da Administração, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, II alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC/41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04895/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [04510/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Gestor(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04510/14, que tratam da prestação de contas anual do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão- IPMCB, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Presidente José Messias Félix de Lima, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: I. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas mencionada, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; II. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois reais) ao gestor do Fundo, Sr. José Messias Félix de Lima, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei



Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR representação à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de repasse das contribuições previdenciárias ao RGPS incidentes sobre os valores pagos aos servidores comissionados; e IV. RECOMENDAR ao atual gestor do IPMCB e ao prefeito municipal que adotem medidas sugeridas pela Auditoria, acima elencadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 04866/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [07403/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EVILLANE ARAUJO SANTOS, Gestor(a); MARIA MARLENE DE CARVALHO PEREIR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA MARLENE DE CARVALHO PEREIRA, formalizado pela Portaria Nº 03/2014, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04867/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [07424/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); BEATRIZ DE OLIVEIRA MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora BEATRIZ DE OLIVEIRA MENDES, formalizado pela Portaria Nº 054/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04868/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [07426/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); DULCICEA LOPES OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora DULCICEA LOPES OLIVEIRA, formalizado pela Portaria Nº 033/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04869/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [07427/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); EULALIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora EULALIA MARIA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria Nº

034/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04870/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [07428/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); FRANCISCA GARCIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor FRANCISCA GARCIA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 075/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04891/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [14028/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANTONIO PEREIRA DE SOUZA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos proporcionais do(a) servidor(a) Antônio Pereira de Souza, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 15.343-5, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04863/14

Sessão: 2747 - 18/11/2014

Processo: [14141/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARLY CONCEIÇÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARLY CONCEIÇÃO DA SILVA, formalizado pela Portaria - Nº 240/2014 de 7 de julho de 2014, constante às fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Ata da Sessão

Sessão: 2746 - Ordinária - Realizada em 11/11/2014

Texto da Ata: ATA DA 2746ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014. Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana pelo transcurso de seu aniversário. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Foi convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum.



Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão, o Processo TC Nº. 02247/05 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o Processo 02857/12 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Processo TC Nº. 02812/08 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 03803/11 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 01487/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas emitiu parecer nos seguintes termos: “Opino no sentido de que esse processo, de fato, seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, para que o setor competente, ou entidade competente, realize a fiscalização da aplicação dos recursos e, bem assim, também, nas suas etapas anteriores que dizem respeito ao procedimento de licitação, que seja analisada a parte pelo todo, já que a maioria dos recursos é de ordem federal e a União analisa a aplicação de forma global e, havendo alguma irregularidade que diga respeito à recursos estaduais ou municipais, que de certa forma, normalmente nesses casos muito difícil identificar e separar esses recursos, mas que a União então provoque o Tribunal de Contas”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação na modalidade concorrência 01/2009, advinda da Prefeitura Municipal de Campina Grande, e o contrato 111/2009/SAD/PMCG dela decorrente; e DETERMINAR a avaliação da obra, quando da conclusão dos serviços, no bojo do presente processo. O advogado Dr. Paulo Ítalo de O. Vilar, OAB/PB 19233, solicitou que fosse constado em ata a sua presença para este processo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 10942/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas acompanhou o posicionamento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00155/14; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento de licitação, na modalidade tomada de preços 001/2013, e o contrato 028.001/2013/PMM; e ENCAMINHAR os autos à Auditoria para avaliação da obra nestes ou em processo de inspeção de obras. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 04131/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela regularidade, ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório ora examinado e o contrato dele decorrente; e ENCAMINHAR o processo à DICOP para avaliação da obra neste ou em autos específicos. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 08022/10, 05923/11, 02590/13, 03327/13, 08124/14, 05173/11, 01111/12, 04157/12, 04319/12, 04320/12, 15632/12, 15858/12, 15931/12 e 03284/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados e pela declaração de cumprimento das resoluções naqueles processos em que foi baixada resolução para determinar o cumprimento para concluir a instrução processual no que diz respeito aos processos dos itens 06 (05923/11), 51 (05173/11), 53 (04157/12) e 58 (15931/12). Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, quanto aos processos 05923/11, 05173/11, 04157/12 e 15931/12, DECLARAR CUMPRIDAS as respectivas resoluções; e CONCEDER REGISTRO em face da legalidade dos atos de concessão de pensão e de aposentadorias e dos cálculos dos respectivos valores; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 00776/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, foi convidado, em virtude do impedimento da Procuradora Titular junto a esta Câmara, o ilustre Procurador de Contas Marcílio Toscano de Franca Filho que opinou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,

ratificando o voto do Relator, DECLARAR DESCUMPRIDO o Acórdão AC2 – TC 00756/13; APLICAR MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e ASSINAR novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA (Secretário de Estado da Saúde) e à Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (Secretária de Estado da Administração) para promoverem a convocação e nomeação das denunciadas NATHÁLYA BÁRBILA XAVIER SILVA e PAULA VIANA ALVES para o cargo de Nutricionista, Complexo de Saúde Cruz das Armas – Maternidade Frei Damião, de tudo fazendo prova a esta Corte de Contas. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 10529/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento já exarado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR o exame da regularidade da Tomada de Preços nº 03/2013, proveniente do Município de Mulungu, à SECEX-PB, para as providências que entender necessárias, observando que não há, até o mês de agosto do corrente ano, nenhum registro no SAGRES de empenho e pagamento da despesa com a empresa vencedora do certame, bem como inexistente qualquer registro no GeoPB desta obra. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 14352/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 168/2012 e o contrato 060/2013, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR esta decisão para PCA – 2013 do DETRAN para acompanhamento da execução contratual; e, DETERMINAR o arquivamento destes autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 00094/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 006/2013, do Contrato nº 319/2013 dela decorrente e do Termo Aditivo nº 01, quanto ao aspecto formal; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02197/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 002/2013 e o Contrato nº 021/2014 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR esta decisão para PCA – 2014 da Prefeitura Municipal de Piripituba para acompanhamento da execução contratual; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 14659/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela regularidade dos Termos Aditivos 2 e 3. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator JULGAR REGULAR os Termos Aditivos de nº 02 e 03 ao Contrato nº 006/2012, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR esta decisão para a Prestação de Contas do Município de Guarabira, exercício de 2013, para que a Auditoria acompanhe a execução contratual e o respectivo georreferenciamento no sistema GeoPB; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 00173/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 10941/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que os Srs. EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA,

Prefeito do Município de Serra Branca, e JOCIMAR FARIAS DE ARRUDA, Presidente da Comissão de Licitação, apresentem cópia do instrumento contratual firmado com a empresa vencedora do certame, do termo aditivo celebrado, e da comprovação das publicações em órgão oficial de imprensa, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02220/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório ora examinado, bem como do contrato dele decorrente; e ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliação da obra neste ou em autos específicos. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC Nºs. 08455/13 e 14656/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas com relação ao processo 08455/13, manteve o pronunciamento ministerial já existente nos autos, pela regularidade, com ressalvas, do procedimento licitatório e do contrato, sem cominação de multa, com recomendações expressas ao gestor; no que diz respeito ao processo 14656/13, pela regularidade tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, quanto ao primeiro processo, CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados; RECOMENDAR ao Prefeito a estrita observância da Lei de Licitações e Contratos, no que se refere à realização de pesquisa de preços; e DETERMINAR o arquivamento do processo; com relação ao processo 14656/13, CONSIDERAR REGULARES a Tomada de Preço nº 007/2013 e os contratos mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 17587/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com os termos da sugestão da Auditoria e, também, do pronunciamento ministerial, pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER PRAZO de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor, Sr. Cícero Francisco da Silva, tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Caiçara, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05121/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do convênio 104/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Monteiro; e RECOMENDAR diligências no sentido de que se adotem medidas com vistas à plena utilização dos equipamentos adquiridos, inclusive com a aquisição de componentes que evitem danos às máquinas instaladas devido à oscilação dos níveis de tensão energética. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 06439/10, 06448/10, 06480/10, 00124/13, 17907/13, 17909/13, 17910/13, 17911/13, 17912/13, 17913/13, 17914/13, 17949/13, 17950/13, 18035/13, 18036/13, 18037/13, 18038/13, 18247/13, 14036/14, 14039/14, 14216/14, 14218/14, 14221/14, 14222/14 e 14295/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade de todos os atos relatados e concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 02239/10, 02246/10, 02247/10, 02248/10, 02256/10, 02270/10, 02272/10, 02273/10, 02279/10, 07494/13, 00772/14, 10847/14, 14032/14, 14082/14 e 14098/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede

Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 11507/09, 03188/13, 17463/13, 17892/13, 17893/13, 17895/13, 17896/13, 17897/13, 17898/13, 17954/13, 18305/13, 14025/14 e 14084/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e registro de todos os atos relatados à exceção do processo 11507/09 em que opinou pelo arquivamento, ante a perda do objeto; e do processo 17954/13, no qual opinou pela concessão de registro e correção do nome no ato formalizador. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, quanto ao processo 11507/09, DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto; e, quanto ao processo 17954/13, CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão, observando que, conforme certidão de casamento, o nome da beneficiária passou a ser MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO CRUZ; e DETERMINAR o arquivamento dos autos; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi apreciado o Processo TC Nº 01193/08. Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre representante do Parquet Especial sugeriu o arquivamento do processo com o traslado das peças necessárias à instrução dos outros processos de concurso que já estão tramitando na Corte. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, corroborando com o voto do Relator, DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 01108/13; DETERMINAR o desentranhamento das peças assinaladas no anexo único, com vistas à instrução do Processo TC 12043/14; DETERMINAR o desentranhamento das fls. 147/158, com vistas à instrução do Processo TC 08599/10; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos em virtude da perda de objeto. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 05047/09 e 11505/09. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu pronunciamento pela legalidade e registro dos respectivos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDAS as referidas decisões; JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos respectivos atos de aposentadorias; e DETERMINAR o arquivamento dos processos. Na Classe "K" – DIVERSOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 03556/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu pronunciamento pela prorrogação do prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER a prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03849/2014, item "2", pleiteada pelo atual Prefeito de Soledade, Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, os documentos e/ou justificativas acerca das seguintes irregularidades, relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008. Esgotada a PAUTA e não havia quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 65 (sessenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 11 de novembro de 2014.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [14912/14](#)

Número da Licitação: 10015/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

Data do Certame: 05/12/2014 às 14:30



Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Valor Estimado: R\$ 2.585.430,24

Observações: ENDEREÇO: AV: JULIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [59206/14](#)

Número da Licitação: 00073/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 120.000 (Cento e vinte mil) hidrômetros para água fria, sendo 108.800 (Cento e oito mil) tipo velocimétrico classe "B" de vazão nominal (Qn) 0,75 m³/h X 1/2", 10.000 (Dez mil) tipo velocimétrico multijato classe "B" de vazão nominal (Qn) 1,5 m³/h X 1/2" e 1.200 (Um mil e duzentos) tipo velocimétrico multijato classe "C", de vazão nominal (Qn) 2,5 m³/h X 3/4", pré-equipado para telemetria. Todos com conexões a serem instalados em todos os Regionais da CAGEPA, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 03/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60333/14](#)

Número da Licitação: 00437/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Data do Certame: 12/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: A primeira chamada foi deserta, a segunda chamada será realizada em 12/12/2014 às 09hs.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [61331/14](#)

Número da Licitação: 00462/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE CARREGO E DESCARREGO

Data do Certame: 05/12/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [62256/14](#)

Número da Licitação: 00088/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OFICINA MECÂNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) NAS AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

Data do Certame: 10/12/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Valor Estimado: R\$ 67.000,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [62280/14](#)

Número da Licitação: 00079/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) Conjuntos Motor Bombas, do tipo submersos, próprios para poços tubulares, a serem utilizados como reservas nos Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Diamante, Boa Ventura, São João do Rio do Peixe, Cachoeira dos Índios e Piancó, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 04/12/2014 às 15:00

Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [62282/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 550 (quinhentas e cinquenta) licenças de acesso à solução de ambiente de colaboração corporativa, incluídos a implantação, o treinamento aos usuários, o fornecimento de caixas postais, as ferramentas de comunicação e colaboração.

Data do Certame: 11/12/2014 às 14:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 116.490,00

Site do Edital:

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/1b85189cfbe4d0a5eb1ee605f9cba01a>

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [62284/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição e implantação de uma solução de gestão de ciclo de vida de software.

Data do Certame: 12/12/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 31.038,00

Site do Edital:

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/3876098613dbf7db11c1ff4ba685182>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [62286/14](#)

Número da Licitação: 00082/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Tubos em PVC, a serem aplicados no Remanejamento de Trecho de Coletor Tronco, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

Data do Certame: 05/12/2014 às 15:00

Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [62289/14](#)

Número da Licitação: 00081/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, utilizado na proteção dos trabalhadores em serviços internos e externo da CAGEPA, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 05/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [62303/14](#)

Número da Licitação: 00062/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição parcelada de equipamentos e materiais, destinados a Unidade Básica de Saúde do Município

Data do Certame: 03/12/2014 às 09:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [62308/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de provedor de internet banda larga em link dedicado, por meio de radiofrequência ou fibra óptica 24 horas por dia.

Data do Certame: 05/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo, situada à Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo – Paraíba. Maiores informações através

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Documento TCE nº: [62310/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 08/12/2014 às 08:00
Local do Certame: RUA SÃO PEDRO, Nº 480 BAIRRO POPULAR - SANTA RITA/PB

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [62312/14](#)
Número da Licitação: 00074/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, por demanda, em aparelhos de ar condicionado, tipo janela e tipo split e central de ar, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, nos prédios do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Data do Certame: 05/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [62333/14](#)
Número da Licitação: 00074/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Serviço de decoração Consistente na Montagem e Desmontagem da Iluminação Natalina no Município de Queimadas – “Natal de Luz 2014”, com as seguintes especificações, localidades e quantidades:

Data do Certame: 04/12/2014 às 12:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 48.000,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [62335/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DIVERSOS E ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 02/12/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [62337/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE BOMBAS D'ÁGUA DESTINADAS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

Data do Certame: 02/12/2014 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [62339/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 02/12/2014 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-CPL

Valor Estimado: R\$ 66.320,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [62342/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação estrutural da EEAB e ETA do sistema de abastecimento de água da cidade Pedras de Fogo, no estado da Paraíba

Data do Certame: 10/12/2014 às 10:00

Local do Certame: sede central cagepa

Valor Estimado: R\$ 102.882,81

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7602>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [62344/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação estrutural do reservatório R-17, no bairro do Alto do Mateus, pertencente ao sistema de abastecimento de água da cidade de João Pessoa, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.

Data do Certame: 11/12/2014 às 10:00

Local do Certame: sede central cagepa

Valor Estimado: R\$ 188.601,00

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7610>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [62356/14](#)
Número da Licitação: 00402/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL

Data do Certame: 15/12/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [62358/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação estrutural da ETA do sistema de Abastecimento da cidade de Itabaiana, no estado da Paraíba, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.

Data do Certame: 15/12/2014 às 10:00

Local do Certame: sede central cagepa

Valor Estimado: R\$ 85.739,81

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7619>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [62360/14](#)
Número da Licitação: 20701/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DESTINADAS A REALIZAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO - EDIÇÃO 2015", NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, NESTE ESTADO.

Data do Certame: 23/12/2014 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Valor Estimado: R\$ 4.301.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [62364/14](#)



Número da Licitação: 00065/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de artigos natalinos, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 05/12/2014 às 08:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB
Valor Estimado: R\$ 32.907,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [62366/14](#)
Número da Licitação: 00066/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos administrativos, destinados a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 05/12/2014 às 11:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB
Valor Estimado: R\$ 19.082,34

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [62368/14](#)
Número da Licitação: 20904/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ESTATÍSTICA PÓS OCUPACIONAL, DESTINADOS AOS TRABALHOS TÉCNICO-SOCIAIS NAS ÁREAS DISTRITO DE GALANTE, BAIRRO NOVO HORIZONTE E REGIÃO SUDOESTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 12/12/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 23.905,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [62374/14](#)
Número da Licitação: 10179/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 04/12/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [62376/14](#)
Número da Licitação: 00042/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
Data do Certame: 04/12/2014 às 09:30
Local do Certame: cpl

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [62379/14](#)
Número da Licitação: 00403/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO CONTINUADA.
Data do Certame: 10/12/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [62413/14](#)
Número da Licitação: 00143/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA FORNECER SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AÇÕES MUSEOLÓGICAS PARA O MUSEO CASA DA CULTURA DE POMBAL-PB
Data do Certame: 05/12/2014 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 35.000,00
Site do Edital: <http://licitaprefpombal@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [62424/14](#)
Número da Licitação: 00048/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS.
Data do Certame: 05/12/2014 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 10.000,00
Site do Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1416936558.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [62443/14](#)
Número da Licitação: 33024/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Seleção de empresa para Implantação do Centro de Apoio ao Turista - CAT em João Pessoa - PB
Data do Certame: 11/12/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 311.106,23

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/11/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [59084/14](#)
Número da Licitação: 00045/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/11/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [59086/14](#)
Número da Licitação: 00046/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA EDILIDADE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/11/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [59088/14](#)
Número da Licitação: 00047/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/11/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [59922/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA; COM VESTIÁRIO NESTE MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PB; COM RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE / PAC 2 E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.